

**Lei N.º 2.020 de 21 de setembro
de 1988**

Autoriza a celebração de Convênio com o D.E.R. para o recebimento de cimento asfáltico e/ou asfalto diluído de petróleo para os fins que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, conforme Minuta anexa, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.) objetivando o recebimento do mesmo, de 280,00 (duzentos e oitenta toneladas) de cimento asfáltico e/ou asfalto diluído de petróleo, para aplicação em obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal de ligação com o Distrito do Potim, numa extensão de 10,00 Km (dez quilômetros).

Artigo 2º — Fica o Executivo Municipal desde logo, autorizado a celebrar as despesas decorrentes da liberação dos trechos necessários aos serviços, com a implantação de sinalização e fiscalização adequada ao tráfego dos locais, com a promoção de desapropriações, amigáveis ou judiciais, de áreas porventura necessárias, com a remoção de linhas de transmissão aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia em razão dos serviços e da operação dos trechos.

Artigo 3º — As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de verbas próprias do Orçamento Municipal

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos 21 dias do mês de setembro de 1988.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro das leis Municipais n.º XX

Ignês Maria Leite Faria